



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.146 DE 25 DE JUNHO DE 2.024.



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cachoeira da Prata relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração

Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 25 de junho de 2024.


Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º §1º da LRF
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a / PIB) X 100	% PIB (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b / PIB) X 100	% PIB (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c / PIB) X 100	% PIB (c / RCL) X 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.814.000,00	41.362.187,23	--	111,85	45.168.000,00	42.209.139,33	--	111,85	47.649.000,00	43.317.364,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.059.000,00	40.632.789,10	--	109,88	44.373.000,00	41.466.218,11	--	109,89	46.810.000,00	42.358.157,63
Receitas Primárias Correntes	37.830.000,00	36.547.193,51	--	98,83	39.910.000,00	37.285.579,85	--	98,83	42.100.000,00	38.096.099,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.281.000,00	1.237.561,59	--	3,35	1.351.000,00	1.262.498,83	--	3,35	1.425.000,00	1.289.476,07
Contribuições	316.000,00	305.284,51	--	0,83	333.000,00	311.185,87	--	0,82	351.000,00	317.648,32
Transferências Correntes	35.760.000,00	34.547.386,73	--	93,42	37.728.000,00	35.256.518,08	--	93,43	39.800.000,00	36.014.840,29
Demais Receitas Primárias Correntes	473.000,00	456.960,68	--	1,24	498.000,00	465.377,07	--	1,23	524.000,00	474.165,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.229.000,00	4.085.595,59	--	11,05	4.463.000,00	4.170.638,26	--	11,05	4.710.000,00	4.262.057,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.025.000,00	42.532.122,50	--	115,01	46.493.000,00	43.447.341,37	--	115,14	49.106.000,00	44.435.797,67
Despesas Primárias Correntes	43.582.000,00	42.104.144,53	--	113,86	46.026.000,00	43.010.933,56	--	113,98	48.614.000,00	43.990.589,09
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	36.242.000,00	35.013.042,22	--	94,68	38.235.000,00	35.730.305,58	--	94,59	40.336.000,00	36.499.864,27
Outras Despesas Correntes	17.706.000,00	17.105.593,66	--	46,26	18.680.000,00	17.456.312,49	--	46,26	19.707.000,00	17.832.775,31
Despesas Primárias de Capital	18.536.000,00	17.907.448,56	--	48,42	19.555.000,00	18.273.993,08	--	48,43	20.629.000,00	18.667.088,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.129.000,00	5.921.167,04	--	16,01	6.466.000,00	6.042.425,94	--	16,01	6.821.000,00	6.172.292,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.211.000,00	1.169.935,27	--	3,16	1.325.000,00	1.238.202,04	--	3,28	1.457.000,00	1.318.432,72
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.523.000,00	-1.471.355,42	--	-	-1.653.000,00	-1.544.715,45	--	-	-1.804.000,00	-1.632.431,45
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-1.523.000,00	-1.471.355,42	--	-	-1.653.000,00	-1.544.715,45	--	-	-1.804.000,00	-1.632.431,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	454.000,00	438.604,97	--	1,19	477.000,00	445.752,73	--	1,18	503.000,00	455.162,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	73.000,00	70.524,59	--	0,19	77.000,00	71.955,89	--	0,19	81.000,00	73.296,53
Divida Pública Consolidada (DC)	3.610.000,00	3.487.585,74	--	9,43	3.725.000,00	3.480.983,09	--	9,22	2.985.000,00	2.701.113,02
Divida Consolidada Líquida	454.000,00	438.604,97	--	1,19	90.000,00	841.042,89	--	2,23	243.000,00	219.889,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-473.308,57	-457.258,79	--	-	387.000,00	361.648,44	--	0,96	-540.000,00	-488.643,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	38.278.000,00	40.381.000,00	42.597.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

	2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051	

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

CLECIO GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.451.300,00	--	126,13	28.990.409,17	--	109,31	-4.460.890,83	-13,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.524.300,00	--	118,87	27.825.752,46	--	104,92	-3.698.547,54	-11,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.451.300,00	--	126,13	30.659.526,18	--	115,61	-2.791.773,82	-8,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.901.300,00	--	124,06	30.441.034,42	--	114,78	-2.460.265,58	-7,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.377.000,00	--	-2.615.281,96	--	--	-1.238.281,96	89,93	89,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-1.377.000,00	--	-2.615.281,96	--	--	-1.238.281,96	89,93	89,93
Divida Pública Consolidada (DC)	3.520.000,00	--	13,27	3.414.232,56	--	12,87	-105.767,44	-3,00
Divida Consolidada Líquida - DCL	59.000,00	--	0,22	521.490,41	--	1,97	462.490,41	783,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	378.525,94	--	1,43	2.343.702,55	--	8,84	1.965.176,61	519,17

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE _____
Resp. Contabilidade

GLOECIO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Gloécio Gonçalves da Silva
prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as das Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.707.644,36	28.990.409,17	0,98	42.350.000,00	46,08	42.814.000,00	1,10	45.168.000,00	5,50	47.549.000,00	5,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	27.879.850,08	27.825.752,46	-0,19	40.294.900,00	44,81	42.059.000,00	4,38	44.373.000,00	5,50	46.810.000,00	5,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.037.232,67	32.682.432,13	12,55	44.335.324,95	35,65	44.025.000,00	-0,70	46.493.000,00	5,61	49.106.000,00	5,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	28.862.544,64	32.463.940,37	12,48	43.785.324,95	34,87	43.582.000,00	-0,46	46.026.000,00	5,61	48.614.000,00	5,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-982.694,56	-4.638.187,91	371,99	-3.490.424,95	-24,75	-1.523.000,00	-56,37	-1.653.000,00	8,54	-1.804.000,00	9,13
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-982.694,56	-4.638.187,91	371,99	-3.490.424,95	-24,75	-1.523.000,00	-56,37	-1.653.000,00	8,54	-1.804.000,00	9,13
Divida Přílifica Consolidada (DC)	2.797.513,50	3.414.232,56	22,05	3.520.000,00	3,10	3.610.000,00	2,56	3.725.000,00	3,19	2.985.000,00	-19,87
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.570.035,44	521.490,41	-120,29	59.000,00	-88,69	454.000,00	669,49	900.000,00	98,24	243.000,00	-73,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.900.570,83	2.343.702,55	-60,28	378.525,94	-83,85	-473.308,57	-225,04	387.000,00	-181,76	-540.000,00	-239,53

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.696.110,14	30.329.766,07	-4,31	42.350.000,00	39,63	41.362.187,23	-2,33	42.209.139,33	2,05	43.117.364,94	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.782.142,47	29.111.302,22	-5,43	40.294.900,00	38,42	40.632.789,10	0,84	41.466.218,11	2,05	42.358.157,63	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.060.008,59	34.192.360,49	6,65	44.335.324,95	29,66	42.532.122,50	-4,07	43.447.341,37	2,15	44.435.797,67	2,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	31.867.135,54	33.963.774,42	6,58	43.785.324,95	28,92	42.104.144,53	-3,84	43.010.933,56	2,15	43.990.589,09	2,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.084.993,06	-4.852.472,19	347,24	-3.490.424,95	-28,07	-1.471.355,42	-57,85	-1.544.715,45	4,99	-1.632.431,45	5,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-1.084.993,06	-4.852.472,19	347,24	-3.490.424,95	-28,07	-1.471.355,42	-57,85	-1.544.715,45	4,99	-1.632.431,45	5,68
Divida Pública Consolidada (DC)	3.088.734,66	3.571.970,10	15,65	3.520.000,00	-1,45	3.487.585,74	-0,92	3.480.983,09	-0,19	2.701.113,02	-22,40
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.837.576,13	545.583,27	-119,23	59.000,00	-89,19	438.604,97	643,40	841.042,89	91,75	219.889,60	-73,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.514.820,25	2.451.981,61	-62,36	378.525,94	-84,56	-457.258,79	-220,80	361.648,44	-179,09	-488.643,56	-235,12

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

CLECIO CONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	20.872.662,67	27.879.850,08	27.825.752,46	40.294.900,00	42.059.000,00	44.373.000,00	46.810.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	21.009.373,71	28.707.644,36	28.990.409,17	42.350.000,00	42.814.000,00	45.168.000,00	47.649.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	22.912.206,07	29.206.930,30	30.161.905,67	43.335.180,75	43.731.000,00	46.133.000,00	48.665.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	724.138,91	827.583,94	1.148.897,24	1.533.180,75	1.281.000,00	1.351.000,00	1.425.000,00
CONTRIBUIÇÕES	281.380,01	298.338,24	284.048,91	351.000,00	316.000,00	333.000,00	351.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	136.711,04	672.894,28	395.036,62	256.100,00	449.000,00	472.000,00	498.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	136.711,04	672.894,28	395.036,62	255.100,00	448.000,00	471.000,00	497.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	369.782,14	370.022,00	400.706,92	160.000,00	446.000,00	470.000,00	495.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.381.049,58	26.963.292,25	27.909.727,79	40.634.900,00	41.213.000,00	43.480.000,00	45.868.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.134,39	74.799,59	23.488,19	400.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.005.594,00	3.086.035,00	2.469.517,02	4.284.900,00	4.536.000,00	4.787.000,00	5.052.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	769.620,09	1.800.000,00	257.000,00	271.000,00	286.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	154.900,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.005.594,00	2.931.135,00	1.699.896,93	2.484.900,00	4.229.000,00	4.463.000,00	4.710.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	-2.908.426,36	-3.585.320,94	-3.641.013,52	-5.270.080,75	-5.453.000,00	-5.752.000,00	-6.068.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	136.711,04	827.794,28	1.164.656,71	2.055.100,00	755.000,00	795.000,00	839.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	136.711,04	672.894,28	395.036,62	255.100,00	448.000,00	471.000,00	497.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	769.620,09	1.800.000,00	257.000,00	271.000,00	286.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	154.900,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.867.068,67	24.948.715,08	26.125.855,53	37.810.000,00	37.830.000,00	39.910.000,00	42.100.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	1.005.594,00	2.931.135,00	1.699.896,93	2.484.900,00	4.229.000,00	4.463.000,00	4.710.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	20.872.662,67	27.879.850,08	27.825.752,46	40.294.900,00	42.059.000,00	44.373.000,00	46.810.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	20.872.662,67	27.879.850,08	27.825.752,46	40.294.900,00	42.059.000,00	44.373.000,00	46.810.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPESA TOT. (SEM RPPS)							
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.155.137,26	29.037.232,67	30.659.526,18	42.350.000,00	42.814.000,00	45.168.000,00	47.647.050,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.678.188,47	23.037.173,51	27.251.314,25	32.826.216,05	35.065.000,00	36.993.000,00	39.025.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.746.754,15	10.401.739,17	13.120.626,05	16.023.500,00	17.706.000,00	18.680.000,00	19.707.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	21.832,68	23.426,71	65.590,73	150.000,00	73.000,00	77.000,00	81.000,00
INVESTIMENTOS	6.909.601,64	12.612.007,63	14.065.097,47	16.652.716,05	17.286.000,00	18.236.000,00	19.237.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.476.948,79	6.000.059,16	3.408.211,93	9.386.243,26	6.499.000,00	6.856.000,00	7.232.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.325.322,10	5.848.797,84	3.255.310,90	8.986.243,26	6.124.000,00	6.461.000,00	6.816.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES. RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES. RPPS	151.626,69	151.261,32	152.901,03	400.000,00	370.000,00	390.000,00	411.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	137.540,69	1.250.000,00	1.319.000,00	1.392.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	151.626,69	151.261,32	152.901,03	400.000,00	370.000,00	390.000,00	411.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	15.656.355,79	23.013.746,80	27.185.723,52	32.676.216,05	34.992.000,00	36.916.000,00	38.944.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XII)	3.325.322,10	5.848.797,84	3.255.310,90	8.986.243,26	6.129.000,00	6.466.000,00	6.821.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	0,00	0,00	2.022.905,95	1.985.324,95	1.250.000,00	1.319.000,00	1.392.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	18.981.677,89	28.862.544,64	32.463.940,37	43.765.324,95	43.582.000,00	46.026.000,00	48.614.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)= (IX+XII+XV+XVI)	18.981.677,89	28.862.544,64	32.463.940,37	43.785.324,95	43.582.000,00	46.026.000,00	48.614.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	136.711,04	672.894,28	399.909,12	306.100,00	454.000,00	477.000,00	503.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	21.832,68	23.426,71	65.590,73	150.000,00	73.000,00	77.000,00	81.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	2.005.863,14	-333.226,99	-4.303.869,52	-3.334.324,95	-1.142.000,00	-1.253.000,00	-1.382.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)						
DEDUÇÕES (XXV)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-)Restos A Pagar Processados						
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-2.570.035,44	521.490,41	59.000,00	454.000,00	900.000,00	243.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO ART. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-5.558.455,31	-3.091.525,85	462.490,41	-395.000,00	-446.000,00	657.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-8.128.490,75)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)	-342.115,52	405.707,78	-435.308,57	433.000,00	492.000,00	375.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII)	-5.216.339,79	-3.497.233,63	897.798,98	-828.000,00	-938.000,00	282.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	4.566.872,22	-3.162.915,24	1.053.898,98	-447.000,00	-538.000,00	704.000,00

ANTONÍO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE
Resp. Contabilidade

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.912.206,07	29.206.930,30	30.161.905,67	43.335.180,75	43.731.000,00	46.133.000,00	48.665.000,00
CONTRIBUIÇÕES	724.138,91	827.583,94	1.148.897,24	1.533.180,75	1.281.000,00	1.351.000,00	1.425.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	281.380,01	298.338,24	284.048,91	351.000,00	316.000,00	333.000,00	351.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	136.711,04	672.894,28	395.036,62	256.100,00	449.000,00	472.000,00	498.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	369.792,14	370.022,00	400.716,92	160.000,00	446.000,00	470.000,00	495.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.381.049,58	26.963.292,25	27.909.727,79	40.634.900,00	41.213.000,00	43.480.000,00	45.868.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.134,39	74.798,59	23.488,19	400.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES							
CONTRIBUIÇÕES							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA							
DEDUÇÕES DA RECEITA							
TOTAL:	21.009.373,71	28.707.644,36	28.990.409,17	42.350.000,00	42.814.000,00	45.168.000,00	47.649.000,00

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

Cleólio Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal

Cleólio Gonçalves da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.678.188,47	23.037.173,51	27.251.314,25	32.826.216,05	35.065.000,00	36.993.000,00	39.025.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.746.754,15	10.401.739,17	13.120.626,05	16.023.500,00	17.706.000,00	18.680.000,00	19.707.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.832,68	23.426,71	65.590,73	150.000,00	73.000,00	77.000,00	81.000,00
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS	6.909.601,64	12.612.007,53	14.065.097,47	16.652.716,05	17.286.000,00	18.236.000,00	19.237.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.476.948,79	6.000.059,16	3.408.211,93	9.386.243,26	6.499.000,00	6.856.000,00	7.232.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.325.322,10	5.848.797,84	3.255.310,90	8.986.243,26	6.124.000,00	6.461.000,00	6.816.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	151.626,69	151.261,32	152.901,03	400.000,00	370.000,00	390.000,00	411.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	137.540,69	1.250.000,00	1.319.000,00	1.392.000,00
TOTAL:	19.155.137,26	29.037.232,67	30.659.526,18	42.350.000,00	42.814.000,00	45.168.000,00	47.649.000,00

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

CLECIO GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	2.972.201,53	2.797.513,50	3.414.232,56	3.520.000,00	3.610.000,00	3.725.000,00	2.985.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.972.201,53	2.797.513,50	3.414.232,56	3.520.000,00	3.610.000,00	3.725.000,00	2.985.000,00
DEDUÇÃOES(II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros	11.100.692,28	5.367.548,94	2.892.742,15	3.461.000,00	3.156.000,00	2.825.000,00	2.742.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	11.797.408,59	5.955.609,26	3.852.779,85	3.978.000,00	4.123.000,00	4.325.000,00	4.562.000,00
(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	696.716,31	354.600,79	760.308,57	325.000,00	758.000,00	1.250.000,00	1.625.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-8.128.490,75	-2.570.035,44	521.490,41	59.000,00	454.000,00	900.000,00	243.000,00

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

CLEO GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva
Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

DÍVIDA CONSOLIDADA(I)

Divida Mobiliária

Outras Dívidas

DEDUÇÃOES(II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

(-)Restos A Pagar Processados

(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Assunção de Passivos	90.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	90.000,00
SUBTOTAL:	245.000,00	SUBTOTAL:	245.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.450.000,00	Limitação de Empenhos	2.450.000,00
Restituição de Tributos a Maior	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	55.000,00
Discrepância de Projeções	795.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	795.000,00
SUBTOTAL:	3.300.000,00	SUBTOTAL:	3.300.000,00

TOTAL:	3.545.000,00	TOTAL:	3.545.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE
Resp. Contabilidade

CLECIO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.936.647,00	100,00	28.104.332,56	100,00	28.893.727,82	100,00
TOTAL:	28.936.647,00	100,00	28.104.332,56	100,00	28.893.727,82	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE
Resp. Contabilidade

CLECIO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	154.900,00	11.038,16
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	11.038,16
TOTAL:	0,00	154.900,00	11.038,16

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	154.900,00
Investimentos	0,00	0,00	154.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	154.900,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	8.345,70	163.245,70	19.383,86

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE
Resp. Contabilidade

CLECIO GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	7.000,00	8.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	14.000,00	15.000,00	16.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	19.000,00	21.000,00	23.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
		TOTAL:	40.000,00	44.000,00	48.000,00	

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

CLECIDO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Cleciro Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA
REDE SUDENE

CLECIO GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Goncalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUN. DE CACHOEIRA DA PRATA				
0010	ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
1001	Constituição Pŕeio Sede da Câmara	Prédio Construído	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1002	Aquisição Equipamentos Mat. Diversos	Equipamentos Adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1003	Aquis. Terreno Construção Sede da Câmara	Terreno Adquirido	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	Mantenção Subsídios Agentes Políticos	Agentes Políticos Remunerados	Unidade	9,00	Rural e Urbana
2002	Despesas com Atividades Parlamentar	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção Identizações e Restituições	Vereadores Atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2004	Despesas Viagens e Participações em Cong	Vereadores em Capacitação	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2005	Mantenção Atividades Administrativas OP	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	Homenagens , Recipções Promocações de Event	Eventos Realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	Despesas com Viagens e Participações em	Viagens Realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2008	Previdência Social do Legislativo	Unidade Orçamentária Contribuinte	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2009	Evento Encerramento Trab. Legislativos	Evento Realizado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUN. CACHOEIRA DA PRATA				
0000	OPERAÇÃO ESPECIAL				
1015	Amortização da Dívida por Contrato	Dívida Amortizada	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2037	Contribuição para o PASEP	Contribuições Devidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2040	Proventos aos Ihativos e Pensionistas	Beneficiários Atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2148	Amortização de Juros por Contrato	juros amortizado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	APOIO E SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
1022	Estruturação do Gabinete do Prefeito	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1023	Estruturação Procuradoria Municipal	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1024	Estruturação Controladoria Municipio	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1025	Estruturação Secretaria do Governo	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1026	Estruturação Secr Administração e Planej	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1041	Desaprop Imoveis e Terrenos p/ Ad. Geral	imóveis adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1046	Equip e Mat Pern Ativ Serv. Transporte	Equipamentos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1052	Construção Ampliação Reforma Predios Pu	obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1160	Aquisição de Equip. Info e Proc. de Dado	Equipamentos de Informática e Proc. de Dados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1161	Estruturação da Secretaria de Fazenda	Equipamentos Adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1162	Implantação de Usina Fotovoltaica	equipamentos e obras	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1163	Ivest em cons. Pública CImCENTRAL	Consorcio Público	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2010	Gabinete do Executivo Municipal	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	Contribuição as Entidades de Apoio ao Mu	Entidades Apoiadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2018	Convênio com a Justiça Eleitoral	Convênio Realizado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	Divulgação de Caráter Informativo	Divulgações Realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2020	Operacionalização da Procuradoria Municipi	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	Operacionalização da Controladoria	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Gabinete da Secretaria Municipal de Admi	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2023	Suporte e Apoio ás Atividades Administrativa	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	Serviços Informalizados	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2025	Capacitação De Servidores	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Selor de Compras e Licitações	Servidor Capacitado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2028	Selor de Almoçoarifado e Patrimônio	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2030	Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Operacionalização do Departamento do Tesouro	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	Operacionalização do Depart de Arrecadaç	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2033	Operacionalização do Depart de contábil	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2092	Gabinete da Secretaria Municipal de Obra	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2093	Direção e Suporte ao Departamento do Obr	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	Operacionalização do Serviço de Transpor	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2099	Gabinete da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2111	Gabinete da Secretaria Executiva	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	Manut Ativ Imprensa , Rel PUBL e Cerimon	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2120	Manut. c/ Rec. Homen . Hosp . Eventos e Fe	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	Sentenças Judiciais e Precatórios	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção Atividades Convênios	Atividades Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2123	Atividades do Recurso Humanos	atividades manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2153	Cantina Servidores	atividades manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2157	Mantenimento dos Prédios Públicos	atividades manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2161	Manut. Cons. Público - CIMCENTRAL	Produtos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2165	Emendas Individuais	Atividades e Serviços manitidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0030	SEGURANÇA PÚBLICA	Conselício Público	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	Estruturação da Segurança Pública	Unidades Manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2016	Convênio com a Polícia Militar	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2049	Convênio com a Polícia Civil	população atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2244	Mantenimento Convênio Corpo de Bombeiros Militar	Pleno Funcionamento Atividades	Percentual	0,00	Rural e Urbana
0040	EDUCAÇÃO BÁSICA				
1027	Estruturação Atividades Ensino Fundamental	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1028	Modernização Transporte Escolar	veículos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1031	Estruturação Ensino Fundamental	Estruturação Ensino fundamental	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1045	Estruturação da Secretaria de Educação	equipamentos e obras	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1164	Desaprop Imóveis e Terrenos Educação	Unidades Manitidas	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2042	Gabinete da Secretaria Municipal de Educ	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2043	Direção e Suporte do Departamento Pedagó	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2051	Mantenimento Transporte Escolar - Fundeb	transporte realizado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2052	Atividades Educação Especial	atendimento realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2055	Operacionalização do Transporte Escolar	Alunos Conduzidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2056	Desenvolv. Pedagógico Ensino Fundamental	Alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	Atividades de Suporte ao Ensino Fundamen	Alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2125	Manut Ativ Contraturn., Hormen, Eventos	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	Manut Atv Ensino Fundamental	eventos manitidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2129	Manut Ativ Alimentação Escola Ens. Fund	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2134	Mantenimento Cantina Servidores Educação	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção Atividades Conselho Educação	servidoras atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2225	Capacitação de Servidores	atividades mantidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2242	Gabinete da Secretaria Municipal de Educ	Servidor Capacitado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2243	Direção e Suporte do Departamento Pedagó	Atividade Mantida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0050	APOIO AO ESTUDANTE	Atividade Mantida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	Manut. Ativ Transporte Universitário	Estudantes atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0060	SAÚDE PÚBLICA				
1034	Estruturação Unidade Básica de Saúde	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1035	Estruturação Vigilância em Saúde	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1036	Estruturação Assistência Farmacêutica	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1037	Estruturação Secretaria Mun. de Saúde	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	Investimento em Consórcios	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1072	Estruturação Sede ESF	equipamentos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1073	Equipamentos e Mat Perm. Enfrentamento Em	Obras concluidas. Equipamentos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
		Equipamentos e Materiais Adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1074	Estruturação Vigilância Sanitária	Obras concluídas , Equipamentos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1159	Investimento em Cons. Públco - CONECTAR	AQUISIÇÃO DE VACINAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1165	Desaprop Imóveis e Terrenos Saúde	Unidades Manitidas	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2038	Mantenção Atividades NASF	atendimento	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2048	Mantenção das Atividades Raio X	serviços atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2064	Direção e Suporte do Departamento de Saúde	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2065	Conferências e Eventos Similares	Eventos realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2066	Participação no Consórcio Intermunicipal	Atendimentos Realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2067	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2069	Agentes Comunitários de Saúde	Visitas Domiciliares Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	Atendimento Odontológico	Procedimentos Realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	Serviço de Locomoção dos Usuários do SUS	Pacientes Condizidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2072	Operacionalização do Atend Atencão Básic	Municípios Atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2073	Operacionalização da Farmácia Básica	população atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2074	Operacional Vigilância Epidemiológica	Procedimentos Realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2075	Operacionalização Vigilância Sanitária	Ações Realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2076	Assistência Alimentar	municípios atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2135	Manuf Atividades MAC	conselho manitidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2139	Manute Ativi Conselho Municipal de Saúde	servidores atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2141	Manutenção Cantina Servidores Saúde	ações realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2151	Enfrentamento da Emergência da Covid - 19	Gêneros alimentícios adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2152	Cantina Servidores Saide	Atendimentos realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2154	Estratégica Saúde da Família	AQUISIÇÃO DE VACCINAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2159	Manutenção do Cons. Públco - CONECTAR	Equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0070	ATENÇÃO, AMPARO E VALORIZAÇÃO SOCIAL	Equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1048	Estruturação Sede do Cras	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1049	Estruturação Secr Mun. Desen. Social	Obras e equipamentos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1050	Estruturação Ações do Bolsa Família	atendimentos realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1066	Estruturação Centro de Conv. Ter. Idade	Atividades realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2041	Mantenção Atividades CRAS	atividades realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2045	Mantenção Atividades Bolsa Família	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2046	Serviços de Convivência e Fortalecimento		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2077	Gabinete da Secretaria Municipal de Assi		Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2078	Direção e Suporte ao Departamento de ASS	Atividades Programadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2079	Desenvolv Ativ de Atenção ao Idoso	Ações Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2080	Desenvolv de Ativ ao Port. de Deficiência	Ações Realizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2083	Desenvolvimento de Ações de Defesa Civil	Ações Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	Conferênci e Eventos Similares	Eventos realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2117	Subv. à Assoc. Espírita Cristã Enc. Paz	Subvençao Social Concedida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2143	Concessão de Benefícios Eventuais	benefícios concedidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2146	Manu Ativ Conselho Mun de Assistência So	Conselho manido	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0080	VALORIZAÇÃO SOCIAL DO MENOR	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1051	Estruturação Conselho Tutelar	Conselho Manitido	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2012	Manut. Ativ Cons. Mun .da Criança e do A	Menores Assistidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2084	Ativ Atencão a Criança e Adolescente	atividades manitidas	Unidade	587,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção Atividades do Conselho Tutel	Atividades e serviços realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2158	Operacionalização do FIA	Equipamentos Adquiridos Obras Concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0090	ESPORTE E LAZER	Montagem de uma Tirolesa	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1047	Estruturação Quadra Esportivas e Campos	Ações Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1060	Estruturação Incentivo ao Esporte	Unidades Mantidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2091	Promoção do Esporte e do Lazer	Entidade Atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2109	Manut. das Unid p/ o Desporto e Lazer	Entidade Atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2114	Subvenção Escolinha Bráuia de Futebol	Entidade Atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2118	Subvenção Cachoeirense Futebol Clube	Entidade Atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0100	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Unidades Físicas Modernizadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1006	Ampl. Model. Unid. Fisicas Administrativas	obra concluida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1061	Constução de Um Centro Cultural	Ações Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2087	Desenv. Ações Preserv. Patr Histórico	Eventos Realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2088	Realização Eventos Culturais e Similares	Entidade Beneficiada	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2089	Subvenção à Corporação Musical	Ações Desenvolvidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2090	Desenvolvimento Ações Caráter Cultural	Subvençao à Entidade Concedida	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2115	Subvenção à Associação Guarda União Noss	Subvençao concedida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2116	Subv. Assoc. Nossa Senhora de Fat	Atividades e Serviços realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2149	Sub. da Ass da G. de Con N Sra do Rosário	Unidades Manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2155	Operacionalização Museu Histórico		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2162	Subvenção associação Beneficiente ILÉ AS		Unidade	0,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6
Ano de 2025

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2163	Apoio a Produções Audiovisuais Lei Paulo	Unidades Manitidas	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2164	Apoio a demais áreas da cultura Lei Paulo	Unidades Manitidas	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0110	SERVÍCOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
1007	Ampliação e Modernização do Sistema de A Exec. Obras Infraestrutura Urbana	Sistema Ampliado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1008	Ampliação e Modernização do Sistema de E Exec. Obras Infraestrutura Urbana	Sistema Ampliado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1011	Ampliação e Modernização do Sistema de E Exec. Obras Infraestrutura Urbana	Obra Executadas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1012	Execução de Obras em Estradas Vicinais	Estradas Atendidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1038	Pavimentação , Recapeamento de vias Ur	Obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1039	Equipamentos Material Permanente Serviço Desapr Bens Inóveis e Terrenos p/ obras	equipamentos material permanente adquiridos imóveis adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1040	Estruturação Cemitério e Velório Municíp	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1042	Estruturação de Praças e Jardins	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1043	Estruturação de Praças e Jardins	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1044	Estruturação Orfa e Represa do Município	equipamentos adquiridos obras concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1053	Estruturação Rede de Iluminação Pública	Obras e equipamentos de iluminação pública adquir	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1054	Aquisição Equipamentos Sistema de Abaste Estruturação Aterro Sanitário e Lagoa d	equipamentos adquiridos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1055	Estruturação usinas de Reciclagem e Pres Drenagem e Manejo de Aguas Pluviais	Equipamentos Adquiridos Obras Concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1059	Drenagem e Manejo de Aguas Pluviais	Equipamentos realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2039	Mantenimento Ateliê Sanitário	Prevenção Ambiental Realizada	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2047	Mantenimento Ateliê Sanitário	População Atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2094	Operacionalização dos Serviços Públicos	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2095	Operacionalização do Sistema de Abasteci Conservação das Estradas Vicinais	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2096	Operacionalização do Sistema de Esgotos	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2098	Conservação das Estradas Vicinais	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2100	Direção e Suporte Departamento do Meio A Direção e Suporte Departamento do Meio A	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2101	Plano Municipal de Saneamento Básico	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2105	Realização de Simpósios e Similares	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2136	Manutenção Atividades Praças e Jardins	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção Ativ de Cemitério e Velório	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2138	Manutenção Ativ de Limpeza Pública	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2156	Manutenção Lagoa de Tratamento de Esgoto	População atendida	Unidade	4,00	Rural e Urbana
0120	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	População atendida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1021	Incentivo ao Turismo	Obras Concluidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1055	Estímulos Industriais e Produção	Obras e Equipamentos	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2025

CÓD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2044	Eventos, Feiras e Exposições	Eventos Realizados	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2104	Convênio com a EMATER	Convênio Realizados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	Realização Eventos Promoção Turismo	Eventos Realizados	Unidade	4,00	Rural e Urbana
2144	Mantenção Ativ Aux Pequeno Produtor	Atividades Mantidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2145	Mantenção Ativ Incentivo Geração	Atividades Mantidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2147	Incentivo a Implantação Horta Comunitária	Distribuição de verduras e legumes	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2160	Desenvolvimento Turístico	FORTALECIMENTO DO TURISMO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0121	PREVIDÊNCIA SOCIAL	encargos sociais mantidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2124	Mantenção Previdência Social	encargos sociais mantidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0122	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	equipamentos adquiridos obras concluídas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1029	Estruturação Educação Infantil	equipamentos adquiridos obras concluídas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1032	Estruturação Creche Municipal	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2058	Desenvolvimento do Ensino Creche	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2128	Mantenção Atividades Creche	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2131	Manut Ativ Alimentação Escolar Creche	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2132	Atividades Suporte Creche Escolar	atividades manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0123	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	equipamentos adquiridos obras concluídas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1030	Estruturação Atividades Pré Escolar	equipamentos adquiridos obras concluídas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1033	Estruturação Pré Escola	equipamentos adquiridos obras concluídas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2057	Desenvolvimento do Ensino Pré Escolar	Alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	Manut Atividades Pré Escolar	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	Man Ativ Alimentação Escolar Pré Escolar	alunos atendidos	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2133	Atividades Suporte Pré Escolar	atividades manitidas	Unidade	1,00	Rural e Urbana

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE

Resp. Contabilidade

CLECIO GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal